CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Implementa modificações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarzedo – MG aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 *– O Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente desta Casa Legislativa.*
Parágrafo Único *- Assentar-se-ão à mesa diretora desta Casa Legislativa o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.*

Art. 2º - Os artigos 103, 104 e 107 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 *– As comissões permanentes são as seguintes:*
I- de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomada de Contas e Redação Final;
II- de Saúde, Obras Públicas, Transportes ,Comunicação;
III- de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
IV- de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer;
V- dos Direitos da Mulher.

Art. 104 *– A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á na primeira reunião ordinária de cada sessão legislativa e prevalecerá pelo prazo de 01 (um) ano.*

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 107 - *A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

I- à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomada de Contas e Redação Final, compete emitir parecer sobre:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;

b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais nele investidos;

c) matéria tributária;

d) repercussão financeira das proposições;

e) comprovação de existência de receita, nos termos da Lei Orgânica;

f) a matéria de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 99;

g) aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;

h) representação que vise à perda do mandato do Vereador, nos termos deste Regimento;

i) recurso de decisão de questão de ordem, na forma deste Regimento.

j) Conformação lingüística, coesão, lógica e formatação técnica dos dispositivos, normas e anexos da modalidade normativa.

II- à Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação compete emitir parecer obrigatoriamente sobre:

a) processos referentes à higiene, saúde pública e promoção social;

b) obras e execução de serviços pelo município, autarquias e concessionárias;

c) atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, e comunicações;

d) fiscalizar a direção do plano diretor;

e) outras matérias relacionadas com a saúde, obras públicas, transportes e comunicação.

III- à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo compete emitir parecer sobre:

a) atividades privadas relacionadas com indústria, comércio e agricultura;

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

b) matérias que envolvam a agricultura, indústria, comércio e turismo.

IV- à Comissão de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura e Lazer compete emitir parecer sobre todo e qualquer assunto relacionado com a educação, ensino, meio ambiente, artes, esportes,lazer e institutos correlatos.

V- à Comissão dos Direitos da Mulher compete às matérias que envolvam assuntos de interesse da mulher no Município.

Art.3º - Ficam revogados os artigos 108, 109 e 110 do Regimento Interno que disciplinam a deliberação conclusiva das comissões temáticas, que apresentam a seguinte redação:

Art. 108 *– Às comissões permanentes compete apreciar conclusivamente às seguintes proposições, ressalvado o disposto neste Regimento:*

I- projetos de lei que versem sobre:

a) declaração de utilidade pública;

b) denominação de prédios públicos;

c) datas comemorativas e homenagens cívicas;

Art. 109 *– Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da leitura da decisão em Plenário, houver recurso de um décimo dos membros da Câmara.*

Parágrafo Único *- A leitura das decisões de que trata o* ***caput*** *deste artigo deverá ser precedida de sua menção na Ordem do Dia da reunião ordinária que deva ser divulgada, com a menção ao número da proposição respectiva.*

Art. 110 *– Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.*

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - O caput do artigo 114 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 114*** *– A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.*

Art.5º - Fica revogado o artigo 129 do Regimento Interno que apresenta a seguinte redação:

> ***Art. 129*** *– O Vereador presente à reunião de Comissão de que seja membro terá computado a sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara para efeito exclusivamente justificativo, não se computado esta para efeito de* ***quorum****.*
>
> ***Parágrafo Único*** *– Ao Presidente de Comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento da chamada, relação nominal dos presentes à reunião.*

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
PRESIDENTE

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
SECRETÁRIO